Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1573/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19613/2017
PROTOCOLO	: 1845506
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: GENESIS SISTEMAS DE CADASTROS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
VALOR	: R$ 651.216,99
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONVERSÃO DE CADASTROS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento de contratação direta, diante da inexigibilidade de licitação, é regular em razão dos documentos encaminhados demonstrarem que foi realizado conforme hipótese prevista em lei.

A formalização do contrato é regular porquanto estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 534/2017), e da formalização Contrato nº 129/2017, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Genesis Sistemas de Cadastros e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 534/2017) e da formalização Contrato nº 129/2017 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa GENESIS Sistemas de Cadastros e Desenvolvimento de Softwares Ltda, visando contratação de serviços técnicos de conversão dos cadastros: comercial, de rede de distribuição de água, de rede coletora de esgoto e da linha de centro das 125 localidades operadas pela SANESUL, para interliga-los ao software GENESIS SCI – SISTEMA DE CADASTRO INTELIGENTE, com fornecimento de licenças para utilização de software de informações georeferenciadas, suporte e treinamento.

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-18550/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 534/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 129/2017), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR - 3ª PRC - 12616/2018”, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 534/2017), da formalização Contrato nº 129/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I, b, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em especial o art. 25, “caput”, Lei Federal nº 4.320/64, da Resolução TCE/MS nº 54/2016 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O Contrato nº 129/2017 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 534/2017), celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa GENESIS Sistemas de Cadastros e Desenvolvimento de Softwares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, b, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato nº 129/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/GDH
SETAC/BFJV/DSSM